



Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS N° 0150/2025

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 2025.

Processo n° 0801915-09.2024.8.19.0001,
ajuizado por

Trata-se de Autora, de 75 anos de idade, com diagnóstico de **gonartrose em ambos os joelhos**, apresentando **dor intensa e limitação funcional**. Foi encaminhada, via Sistema Estadual de Regulação – SER, e **aguarda agendamento com a ortopedia para avaliação cirúrgica** (Num. 95977357 - Pág. 5). Foi pleiteada **consulta em ortopedia para avaliação de cirurgia dos joelhos** (Num. 95977356 - Pág. 2).

Informa-se que a **consulta em ortopedia** pleiteada **está indicada** ao manejo do quadro clínico que acomete a Autora (Num. 95977357 - Pág. 5).

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), elucida-se que a consulta especializada demandada **está coberta pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: consulta médica em atenção especializada (03.01.01.007-2).

É interessante registrar que o posterior **tratamento** deverá ser determinado pelo médico assistente, na **consulta em ortopedia**, conforme a necessidade da Requerente.

Para regulamentar o acesso aos procedimentos em ortopedia incorporados no SUS, o Ministério da Saúde publicou a Portaria de Consolidação n° 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a Política Nacional de Atenção de Alta Complexidade em Traumatologia-Ortopedia, prevendo a organização de forma articulada entre o Ministério da Saúde, as Secretarias de Estado da Saúde e do Distrito Federal e as Secretarias Municipais de Saúde, por intermédio de redes estaduais e regionais, bem como contando com os Componentes da Atenção Básica, Especializada e das Redes de Atenção em Ortopedia Regional de cada unidade federada.

Cumprir informar que o Estado do Rio de Janeiro conta com uma **Rede de Atenção em Alta Complexidade em Traumatologia e Ortopedia no Estado do Rio de Janeiro**, formada por as unidades habilitadas no SUS para atenção ortopédica e pactuada por meio da Deliberação CIB-RJ n° 561, de 13 de novembro de 2008¹, e da Deliberação CIB-RJ n° 1.258, de 15 de abril de 2011².

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumprir salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser

¹ Deliberação CIB-RJ n° 561 de 13 de novembro de 2008 que aprova a Rede de Atenção em Alta Complexidade de Traumatologia e Ortopedia. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/116-cib-2008/novembro/454-deliberacao-cib-rj-n-0561-de-13-de-novembro-de-2008.html>>. Acesso em: 23 jan. 2025.

² Deliberação CIB-RJ n° 1.258, de 15 de abril de 2011 que aprova a Rede de Atenção em Média Complexidade de Traumatologia e Ortopedia. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/73-2011/abril/1384-deliberacao-cib-no-1258-de-15-de-abril-de-2011.html>>. Acesso em: 23 jan. 2025.



Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde³.

No intuito de identificar o correto encaminhamento da Autora aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou o Sistema Estadual de Regulação – SER e verificou que ela foi inserida em **29 de março de 2023**, para o procedimento **ambulatorio 1ª vez em ortopedia – joelho (adulto)**, com classificação de risco **amarelo** e situação **alta** da unidade executora **GRUPO CEMERU SAUDE (CEMERU ITAGUAI) – Hospital Geral Itaguaí**, sob a responsabilidade da central REUNI-RJ.

Desta forma, entende-se que **a via administrativa foi utilizada** no caso em tela, com o atendimento da Autora em unidade de saúde especializada.

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde⁴ **não** foi encontrado Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para a enfermidade da Suplicante – **gonartrose**.

É o parecer.

Ao 1º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

JAQUELINE COELHO FREITAS

Enfermeira
COREN/RJ 330.191
ID: 4466837-6

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ: 10.277
ID: 436.475-02

³ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalms.saude.gov.br/gestao-dos-programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 23 jan. 2025.

⁴ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 23 jan. 2025.